

de 631,15 euros (índice 199, escalão 1), para prestar funções nas Divisões de Gestão Urbanísticas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 1972/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1973/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2004, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no expositor da Divisão de Recursos Humanos e no parque de viaturas desta Câmara Municipal.

Da organização das listas de antiguidade, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 1974/2005 (2.ª série) — AP. — Para o efeito do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Fevereiro do corrente ano, foi renovado por três anos, com início a 6 de Fevereiro de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Cátia Sofia Sousa Rodrigues, com a categoria de técnico profissional de contabilidade de 2.ª classe, de acordo com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, aplicável no caso por força do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Aviso n.º 1975/2005 (2.ª série) — AP. — Submete-se a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo de Velas, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 10 de Agosto de 2004.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt Silveira*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo de Velas

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Localização

O parque campismo municipal está localizado na zona de Entre Morros, vila das Velas, São Jorge.

Artigo 3.º

Denominação e objecto

O parque de campismo das Velas no período que se destina exclusivamente à prática de campismo, a sua utilização e funcionamento depende da estrita observância das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 4.º

Período de funcionamento

1 — O parque funcionará para campismo de 1 de Abril a 30 de Setembro, podendo este período ser alterado por deliberação camarária.

Artigo 5.º

Recepção do parque e preços de utilização

1 — A recepção do parque funcionará das 8 às 20 horas podendo este horário ser alterado por deliberação da Câmara.

2 — Os preços de utilização do parque constarão de tabela anexa a este regulamento.

3 — A tabela mencionada no número anterior será redigida, pelo menos, em português, francês e inglês e afixada na respectiva recepção, em local bem visível do público, e poderá ser alterada anualmente por deliberação camarária.

CAPÍTULO II

Condições de admissão

Artigo 6.º

Admissão

1 — A frequência do parque depende da existência de lotação disponível e ainda da prévia identificação dos campistas mediante apresentação dos respectivos bilhetes de identidade, passaporte ou carta de campista passada por organização nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, e subsequente registo de inscrição em livro próprio, onde ficarão também averbados os elementos de interesse relativos aos acompanhantes.

2 — A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

3 — Os menores de 15 anos só poderão frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou pessoas maiores que por elas se responsabilizarem.

Artigo 7.º

Visitantes

1 — Será impedida a entrada ou permanência de todos aqueles que o pretendam fazer com fim diferente do da prática de campismo.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utentes

Artigo 8.º

Direitos

Os utentes do parque têm direita a:

- 1) Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- 2) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque, respectiva tabela de preços e a entrega de documentos discriminado comprovativo da despesa efectuada;
- 3) Impedir a entrada de pessoas no seu alojamento;
- 4) Utilização da sala de estar e cozinha dentro do horário previsto.